



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

X

LEI NR. 1528 /92

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a CONCEDER O USO por terceiros (24 meses) mediante processo de licitação, a Lanchonete nas dependências do Bem Municipal denominado "Parque das Lavras".

Artigo 2. - Do contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1 - Pagamento do valor mensal referente a concessão até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

2 - O não pagamento até o vencimento, acarretará multa na forma de correção pela TRD, atrasando por mais de trinta dias, será denunciada a concessão, independente de qualquer comunicação.

3 - A concessionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes.

4 - O horário será de 2. feira a domingo das 8,00 as 18,00 horas obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento ou interesse municipal venha a ocorrer no referido Parque.

5 - A concessionária ficará responsável por quaisquer danos que der causa nas dependências do Parque objeto da presente Lei.

6 - A instalação da Lanchonete (balcão, freezer e outros componentes necessários para o bom funcionamento do mesmo) ficará por conta exclusiva da concessionária.

7 - Poderá a inteiro critério da Administração ser autorizada a abertura de postos de venda de salgados e bebidas em outros locais do parque, correndo sua instalação por conta da concessionária.

8 - Não será permitida alteração nas

*Handwritten signature and initials*



alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

9 - A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica.

10 - A concessionária se responsabiliza pela limpeza de suas dependências, inclusive sanitários pertencentes a lanchonete.

11 - A concessionária deverá vender produtos de 1. qualidade a preços de mercado.

**Artigo 3.** - A Prefeitura Municipal não responderá, nem solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da Concessão.

**Artigo 4.** - O valor da Concessão será de no mínimo Cr\$ 80.000,00 que será corrigido semestralmente, obedecendo legislação federal.

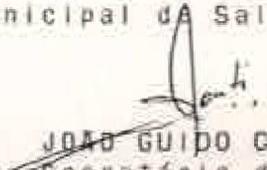
**Artigo 5.** - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 20 de fevereiro de 1982

  
EUGENIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da  
Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo